CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

## EDITAL Nº 58/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E MONITOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/10/2024 - 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/11/2024 - 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2024 - 9h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 01/11/2024 - 9:30h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº 056/2023, para AQUISIÇÃO DE 17 NOTEBOOKS ACER ASPIRE I5, 4 IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW E 1 MONITOR LED, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

## 1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE 17 NOTEBOOKS ACER ASPIRE I5, 4 IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW E 1 MONITOR LED, destinados à Câmara Municipal de Vereadores.

Os itens a serem adquiridos deverão seguir as especificações constantes neste edital e termo de referência, conforme art. 41, inciso I da lei 14133/21 a seguir:

## LOTE 01: 17 (DEZESSETE) NOTEBOOKS ACER ASPIRE 15.

Características: Tela LED de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080 pixels), com tecnologia antirreflexo e brilho ajustável; Processador Intel Core i5 (12º geração) ou equivalente, com pelo menos 4 núcleos e 8 threads, operando com uma frequência base mínima de 1,6 GHz e Turbo Boost de até 4,2 GHz. Memória RAM 8 GB DDR4, com frequência mínima de 2666 MHz. Deve ser expansível até 16 GB; Armazenamento Unidade de Estado Sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 GB, com velocidade de leitura e escrita mínima de 500 MB/s; Sistema Operacional Windows home ou superior, com licença vitalícia, pré-instalado e configurado, incluindo todos os drivers e atualizações necessárias; Conectividade mínima de uma porta USB 3.0, uma porta USB 2.0, uma porta HDMI, uma entrada para fone de ouvido e um slot para cartão SD. Inclui módulo Wi-Fi 802.11ac e Bluetooth 5.0; Bateria de longa duração, com autonomia mínima de 6 horas de uso contínuo; Teclado e Touchpad com layout ABNT2; Webcam integrada com resolução mínima de 720p e microfone integrado de qualidade adequada para videoconferências; Trava para Notebook compatível como o modelo Acer Aspire I 5; Adaptador USB/Rede (HUB); Mouse óptico, USB; Garantia mínima de 1 ano para peças e mão de obra, incluindo suporte técnico remoto e presencial durante o período de garantia; Acessórios e Documentação deve Incluir adaptador de energia, cabo de alimentação, manuais de usuário e certificados de garantia.

- a) A Empresa Licitante deverá informar em sua proposta final (vencedora), o nome e demais dados da Empresa responsável pela Assistência Técnica dos equipamentos.
- **1.2** Em eventual divergência entre o Edital e o Termo de Referência prevalecerá o Edital.

## LOTE 2: 4 (QUATRO) IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW.

Voltagem 110 v; Wifi e rede duplex; Garantia mínima de 1 ano para peças e mão de obra, incluindo suporte técnico remoto e presencial durante o período de garantia.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LOTE 3: 1 (UM) MONITOR LED Tela de 19,5' ou superior; Resolução Nativa Full HD (1080) 1920x1080 a 60Hz; Bivolt 110/220.

# 2. <u>CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO</u>:

- **2.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.
- **2.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">http://www.pregaobanrisul.com.br</a>.
- **2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico <a href="www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- **2.7.1.** Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
- **2.7.2.** Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- **2.7.3.** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- **2.7.4.** Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **2.7.5.** Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- **2.7.6.** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- **2.7.7.** Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **2.7.8.** Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
- **2.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- **2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.10.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- **2.10.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **2.10.2.** A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- **2.11.** Não poderão participar deste Pregão:
- **2.11.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.11.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.11.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.11.4.** Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- **2.11.4.1.** As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.
- **2.11.5.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.6. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- **2.11.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.11.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.11.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.11.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.11.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.11.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **2.11.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.12.** O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.13.** A critério do Poder Legislativo e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.15.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.16.** A vedação de que trata o item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- **3.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, <u>através do sistema eletrônico</u>, ocasião em que será concedido o prazo mínimo <u>de 1 (uma) hora</u>, prorrogável a critério do pregoeiro, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:
  - a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
  - c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal e Estadual,** sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**);
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
  - i) **Declarações**, conforme o **Anexo III** Modelos de Declarações para Habilitação;

CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

j) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar os benefícios da Lei. (**Anexo IV**).

**OBS.:** Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- **4.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- **4.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.3.** A **Proposta de Preços**, a qual deverá ser anexada ao sistema, deverá consignar expressamente, o **valor unitário de cada item**, em moeda nacional (R\$), **fazendo constar a marca e modelo.** Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos produtos.
- **4.4**. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **4.5.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **4.6.** Prazo de entrega dos itens não superior a 30 (trinta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.
- **4.7.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **4.8.** O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.
- **4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.
- **4.10.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **4.11.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **4.12.** Na etapa de Julgamento da Proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro a **proposta final atualizada**, contendo, ainda, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Poder Legislativo de Caçapava do Sul e por assinar o contrato, bem como indicar a empresa responsável pela assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **5.1.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.1.2.** Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **5.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- **5.4.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

# 6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- **6.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **6.2.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será MENOR PREÇO.
- **6.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote, incluindo as despesas de frete.
- **6.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.6.** O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- **6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **6.8.** Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:
- a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;
- **b)** 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.
- **6.9.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.10.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **6.10.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- **6.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.12.** O procedimento para envio de lances neste pregão eletrônico seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.12.1.** A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de <u>10 (dez) minutos</u> e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema <u>quando houver lance ofertado nos últimos</u> <u>02 (dois) minutos</u> do período de duração da sessão pública.
- **6.12.2.** A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.14.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **6.14.1.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **6.14.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **6.14.1.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **6.14.1.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.14.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **6.14.2.1.** empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;
- **6.14.2.2.** empresas brasileiras;
- **6.14.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.14.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.
- **6.15.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

- **6.15.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **6.15.3.** O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.
- **6.16.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.
- **7.2.** Caso o valor seja aceito, o pregoeiro designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.
- **7.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.
- **7.2.2.** Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Poder Legislativo de Caçapava do Sul;
  - e) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - g) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- **7.4.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.
- **7.5.** Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.
- **7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- **7.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **7.7.2.** Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.8.** A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.
- **7.8.1.** Será observada a divulgação a todos os interessados.
- **7.8.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados, de forma eletrônica, através do sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br.
- **8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **8.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9. DOS RECURSOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **9.2.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
- **9.3.** Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **9.4.** As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro e anexadas ao sistema.
- **9.5.** Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.
- **9.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.7.** Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **10.2.** A homologação do certame será realizada pelo Presidente do Poder Legislativo.
- **10.3.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- **10.4.** A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Poder Legislativo de Caçapava do Sul, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **11.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- **11.1.2**. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **11.1.2.2**. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **11.1.2.4**. deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.3.1**. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo de Caçapava do Sul;
- **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo de Caçapava do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;

CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato/empenho licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **11.4.1**. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
- **11.4.2**. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul-RS.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **11.15.** Caso o bem adquirido, apresente vícios permanentes, impossibilitando a utilização por mais de 15 dias, dentro do prazo de garantia, os bens serão devolvidos e cobrado multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e devolução do valor pago, devidamente corrigido pelo IPCA;
- **11.15.1.** Entende-se por vício permanente, a necessidade reiterada de manutenção, onerando e impossibilitando a prestação de serviços, nos seguintes termos:
- 11.15.1.1 Mais de três problemas mecânicos no mês;
- 11.15.1.2 Mais de três problemas eletrônicos no mês;
- 11.15.1.3 Mais de três problemas elétricos no mês;
- **11.15.1.4** Mais de três vezes os problemas supracitados, tendo a soma dos itens 11.15.1.1, 11.15.1.2 e 11.15.1.3, sendo no mesmo mês.

# 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **12.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega do Veículo, acompanhado da respectiva nota fiscal e uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório, até o quinto (5°) dia consecutivo.
- **12.2.** As despesas decorrentes de frete, correrão às expensas da Empresa Licitante vencedora.
- **12.3.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação **Orçamentária 010310001.1.001000** Reaparelhamento da Câmara Municipal, **449052** Equipamentos e Material Permanente.
- **12.4.** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.
- **13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9. É facultado ao pregoeiro:
- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
- **b**) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- **14.10.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **13.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <a href="https://www.pregaobanrisul.com.br">https://www.pregaobanrisul.com.br</a> e <a href="https://www.cacapavadosul.rs.leg.br">https://www.cacapavadosul.rs.leg.br</a>.
- **13.12.** Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>).



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **13.13.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.
- **13.14.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **13.15.** A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.16.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.
- **13.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.17.1. Anexo I Termo de Referência;
- **13.17.2**. Anexo II Modelo de Proposta;
- 13.17.3. Anexo III Modelos de Declarações para Habilitação;
- **14.17.4**. Anexo IV Modelo de Declaração de ME/EPP;
- **14.17.5.** Anexo V Minuta de Contrato.
- **13.18.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 16 de outubro de 2024.

Jussarete Vargas Dias Presidente da Câmara de Vereadores.



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas para a aquisição de notebooks Acer Aspire I5, Monitor e impressoras multifuncionais Brother DCP-L2540DW, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as normas para licitações e contratos administrativos. O objetivo é garantir a contratação de produtos que atendam às necessidades tecnológicas e administrativas da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, assegurando eficiência, qualidade e compatibilidade com os sistemas e processos existentes, com foco na padronização de ambos.

## 1. OBJETO

## **Notebook Acer Aspire I 5**

- **Tela**: Tela LED de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080 pixels), com tecnologia antirreflexo e brilho ajustável.
- Processador: Intel Core i5 (12ª geração) ou equivalente, com pelo menos 4 núcleos e 8 threads, operando com uma frequência base mínima de 1,6 GHz e Turbo Boost de até 4,2 GHz.
- Memória RAM: 8 GB DDR4, com frequência mínima de 2666 MHz. Deve ser expansível até 16 GB.
- **Armazenamento**: Unidade de Estado Sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 GB, com velocidade de leitura e escrita mínima de 500 MB/s.
- **Sistema Operacional**: Windows home ou superior, com licença vitalícia, préinstalado e configurado, incluindo todos os drivers e atualizações necessárias.
- **Conectividade**: Mínimo de uma porta USB 3.0, uma porta USB 2.0, uma porta HDMI, uma entrada para fone de ouvido e um slot para cartão SD. Inclui módulo Wi-Fi 802.11ac e Bluetooth 5.0.
- Bateria: Bateria de longa duração, com autonomia mínima de 6 horas de uso contínuo.
- Teclado e Touchpad: Teclado com layout ABNT2.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- **Webcam e Microfone**: Webcam integrada com resolução mínima de 720p e microfone integrado de qualidade adequada para videoconferências.
- Trava para Notebook: compatível como o modelo Acer Aspire I 5
- Adaptador: USB/Rede (HUB).
- Mouse: óptico, USB.
- **Garantia**: Garantia mínima de 1 ano para peças e mão de obra, incluindo suporte técnico remoto e presencial durante o período de garantia.
- Acessórios e Documentação: Inclui adaptador de energia, cabo de alimentação, manuais de usuário e certificados de garantia.

## Impressora Multifuncional Brother DCP-L2540DW

- Voltagem 110 v
- Wifi e rede duplex
- Garantia mínima de 1 ano para peças e mão de obra, incluindo suporte técnico remoto e presencial durante o período de garantia.

## **Monitor LED**

- Tela de 19,5', ou superior, Resolução Nativa: Full HD(1080) 1920x1080 a 60Hz
- Bivolt 110/220

# Condições de Fornecimento

• Entrega: Os itens devem ser entregues em embalagem original e em perfeitas condições, acompanhados de manuais, certificados de garantia e qualquer outro documento necessário.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

• Instalação e Configuração: O fornecedor deve fornecer os serviços de instalação e configuração dos equipamentos, quando aplicável, para garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

• **Suporte Técnico**: Deve ser fornecido suporte técnico remoto e presencial durante o período de garantia.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

# 2.1 Justificativa Técnica de Padronização conforme art.41 da lei 14133/2021 Escolha de Notebook da Marca ACER

## 2.1.1. Introdução

A presente justificativa técnica tem como objetivo detalhar os motivos para a escolha de notebooks de marca ACER para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul. A escolha baseia-se em critérios técnicos, operacionais e de compatibilidade com os sistemas já utilizados.

## 2.1.2. Necessidade de Padronização

A padronização dos equipamentos é essencial para garantir a uniformidade no desempenho e na manutenção dos dispositivos. Notebooks de marca renomada, como ACER, oferecem consistência na qualidade e especificações técnicas, facilitando a gestão de TI e a manutenção preventiva e corretiva.

## 2.1.3. Compatibilidade e Integração

Os notebooks da marca ACER são conhecidos por sua alta compatibilidade com uma ampla gama de softwares e periféricos. Isso é crucial para manter a integração com os sistemas e plataformas já adotados pela Câmara de Vereadores, evitando problemas de incompatibilidade que poderiam comprometer a produtividade.

## 2.1.4. Desempenho e Confiabilidade

Desempenho: Necessidade de um processador de alta performance (ex.: Intel Core i5 ou superior) para rodar softwares específicos como [nomes dos softwares].



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Memória RAM: Mínimo de 8GB de RAM para garantir a execução eficiente de múltiplas tarefas simultâneas.

Armazenamento: SSD de pelo menos 512GB para armazenamento rápido e eficiente de dados.

Conectividade: Necessidade de múltiplas portas USB, HDMI e suporte a Wi-Fi para garantir conectividade com diversos dispositivos e redes.

Foram analisadas diversas opções de notebooks disponíveis no mercado, levando em consideração os requisitos acima mencionados e a marca ACER apresentou o melhor custo-benefício, atendendo a todos os requisitos com um preço competitivo.

## 2.1.5. Suporte Técnico e Garantia

A escolha de uma marca renomada também se justifica pelo suporte técnico especializado e pela garantia oferecida. Marcas como ACER possuem uma rede de assistência técnica ampla e eficiente.

## 2.1.6. Custo-Benefício

Embora o investimento inicial em notebooks de marca renomada possa ser maior, o custo-benefício a longo prazo é evidente. A durabilidade, o menor índice de falhas e a eficiência energética desses dispositivos resultam em economia de recursos e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

## 2.1.7. Conclusão

Diante dos pontos apresentados, a escolha de notebooks da marca ACER é justificada pela necessidade de padronização, compatibilidade, desempenho, suporte técnico e custo-benefício. A adoção desses equipamentos contribuirá significativamente para a eficiência e a produtividade da Câmara de Vereadores.

# 2.2 Justificativa Técnica de Padronização conforme art.41 da lei 14133/2021 Escolha de Impressora Multifuncional Brother DCP-L2540DW

## 2.2.1. Introdução:





CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Este laudo técnico tem como objetivo justificar a necessidade de aquisição da impressora multifuncional Brother DCP-L2540DW para atender às demandas de impressão, cópia e digitalização dos setores da Câmara de Vereadores.

# 2.2.2. Descrição do Equipamento:

A Brother DCP-L2540DW é uma impressora multifuncional laser monocromática que oferece as seguintes características:

- Velocidade de Impressão e Cópia: Até 30 páginas por minuto (ppm).
- Resolução de Impressão: Até 2400 x 600 dpi.
- Função Duplex Automática: Impressão frente e verso automática.
- Conectividade: Conexão via rede sem fio (Wi-Fi) e Ethernet.
- Capacidade de Papel: Bandeja ajustável para até 250 folhas e alimentador automático de documentos (ADF) para até 35 páginas.
- Funções de Digitalização: Resolução de até 19200 x 19200 dpi (interpolada) com opções de digitalização para e-mail, arquivo, imagem, OCR e SharePoint1.

## 2.2.3. Justificativa da Aquisição:

A aquisição da Brother DCP-L2540DW é justificada pelos seguintes motivos:

- Eficiência e Produtividade: A alta velocidade de impressão e cópia, juntamente com a função duplex automática, permitirá maior eficiência nas tarefas diárias, reduzindo o tempo de espera e aumentando a produtividade do setor.
- Conectividade e Flexibilidade: A capacidade de conexão via Wi-Fi e Ethernet facilita a integração da impressora na rede existente, permitindo o uso compartilhado entre vários usuários.
- Qualidade de Impressão: A alta resolução de impressão garante documentos de qualidade profissional, essenciais para apresentações e relatórios.



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

• Economia de Papel: A função duplex automática contribui para a redução do consumo de papel, alinhando-se às práticas de sustentabilidade da empresa.

 Versatilidade: A multifuncionalidade do equipamento (impressão, cópia e digitalização) atende a diversas necessidades do setor, eliminando a necessidade de múltiplos dispositivos.

### 2.2.4. Conclusão:

Diante das características técnicas e dos benefícios apresentados, a aquisição da impressora multifuncional Brother DCP-L2540DW é recomendada para atender às necessidades da Câmara de Vereadores proporcionando maior eficiência, qualidade e economia.

## 3. REQUISITOS DE PROPOSTAS

Os fornecedores interessados devem apresentar propostas que atendam às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo todos os custos associados, como transporte, instalação e suporte técnico. A proposta deve ser acompanhada de documentação técnica que comprove a conformidade com os requisitos e de garantia mínima exigida.

## 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A seleção da proposta será feita com base no menor preço por Item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os Itens adquiridos por esta CONTRATANTE conforme especificações constantes neste termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;



- 5.2 Entregar os itens na sede da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, cito a Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, de Caçapava do Sul-RS, ficando toda e quaisquer despesas de transporte a cargo da CONTRATADA;
- 5.3 A Empresa Licitante deverá informar em sua proposta final (vencedora), o nome e demais dados da Empresa responsável pela Assistência Técnica dos itens adquiridos, onde durante a garantia dos produtos não poderá acarretar em despesas a esta CONTRATANTE.
- 5.4 Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;
- 5.5 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição;

#### 6. **PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos itens, desde que atenda a todas as condições exigidas no Edital.
- 6.2 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 6.3 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 6.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.5 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS** 7.

Este Termo de Referência está sujeito às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sobrepondo-se a ele as disposições em contrário presentes no edital.

Caçapava do Sul, 12 de setembro de 2024.

Suzete Pozzebon Oliveira Secretária Geral

CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

## **ANEXO II**

## MODELO DE PROPOSTA

# INSTRUÇÕES:

- A **PROPOSTA FINAL** (VENCEDORA) DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS DADOS CONSTANTES NA PROPOSTA INICIAL, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.
- Descrever as características do objeto ofertado, conforme o mínimo exigido neste edital.

## PROPOSTA FINANCEIRA EDITAL Nº 058/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024

## **OBJETO:**

Item	Descrição/Item	Unidade de Medida	Marca	Modelo	Valor Unitário (R\$)
1	Notebook Acer Aspire I5				
	Impressora Multifuncional Brother DCP-L2540 DW				
3	Monitor Led				

Nos valores propostos acima, estão inclusos todas as despesas de frete e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como: tributos, taxas, transportes e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Necessário na proposta final-vencedora)

D = 2 - C - 1 - 1
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do contato:
Telefone:
E-mail:
Local, data.
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa





**ANEXO III** MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

# INSTRUÇÕES:

• Entregar as declarações preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

A

- 4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

11. que inexiste, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal Nome e cargo do representante legal

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

## **ANEXO IV**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)
, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
representante legal o(a) Sr(a)
Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.
Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.
Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.
[CIDADE], [DATA]
Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

### ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº .....

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, A CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa......autorizados pelo **Edital nº 058/2024** 

# NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o n° 89.378.251/0001-18, com sede nesta Cidade, na Rua Barão de Caçapava, n° 621, adiante denominado simplesmente CÂMARA, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª JUSSARETE VARGAS DIAS.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 058/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de: 17 NOTEBOOKS ACER ASPIRE 15, 4 IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW E 1 MONITOR LED, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.1.1.O Edital da Licitação;
- 1.1.2.O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.3.A proposta da Contratada; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ...... dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais anexos do **Edital nº 058/2024.** 

## CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo os itens descritos serem entregues no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo, na sede do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, à Rua Barão de Caçapava, 621, Centro.

# CLÁUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

# CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO 6.1. PREÇO

- 6.1.1. O valor a ser pago em razão deste Contrato é de R\$ ...... (número por extenso).
- 6.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. O pagamento será efetuado, mediante a entrega do item, em até cinco dias após a entrega
- 6.2.2. As despesas decorrentes de frete, correrão às expensas da Contratada.
- 6.2.3. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.
- 6.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Câmara atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.2.5. No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

# 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Câmara comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e da Câmara;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara;
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.
- 6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.9. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de execução do presente Contrato.

# CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 8.1. São obrigações da Câmara de Vereadores:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada:
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **item 11 do Edital nº 058/2024.**
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, através da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo ou terceiros, não reduzindo essa



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro de servidores da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.12.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

# CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

## d) Multa:

- I moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Poder Legislativo a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9. A Câmara deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Poder Legislativo providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Poder Legislativo optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 010310001.1.00100 Reaparelhamento da Câmara Municipal 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
- 12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

# CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- 13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.
- 13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.
- 13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

## CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Câmara de Vereadores, através dos seguintes Servidores:

Gestor: Suzete Pozzebon Oliveira (Assessoria de Informatica)

Fiscal: Fabiano Pazinato (Assessor Administrativo)

## CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara de Vereadores providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

# CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza	e prova de assim	haverem, entre si	, ajustado e	acordado,	após ter si	do
lido juntamente com s	seu(s) anexo(s), o	presente Contrato	e é assinado j	pelas parte	S.	

Caçapava do Sul, d	e de 2024.
CONTRATADA	CONTRATANTE



CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 - Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

## EDITAL Nº 058/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E MONITOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/10/2024 – 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/11/2024 – 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2024 – 9h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 01/11/2024 - 9:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

# DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

010310001.1.001000- Reaparelhamento da Câmara de Vereadores – 449052 – Equipamentos e Material Permanente